



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-004643.989.16-3

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2016.

Presidente da Câmara: Celso Fábio.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA. EXERCÍCIO: 2016. REGULARIDADE. V.U.

Falhas sanadas. Contas julgadas regulares, com fundamento no 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93. Quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004643.989.16-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Celso Fábio, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.
Publique-se.
São Paulo, 03 de março de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS